



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 20
Boletim Municipal

10 de outubro de 2017

ALTERAÇÃO
DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA
E A FREGUESIA DE ALFRAGIDE

REPUBLICAÇÃO
DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA
E A FREGUESIA DE ALFRAGIDE

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



JUNTA DE FREGUESIA DE ALFRAGIDE

Proposta n.º 122/2017.....	Pág. 03
Alteração do Contratato Interadministrativo.....	Pág.04
Republicação Contrato Interadministrativo	Pág. 06
Estudo Delegação de Competências.....	Pág. 15
Depacho n.º 06/P/2014.....	Pág. 17



FREGUESIA DE ALFRAGIDE

Na sua reunião, de 19 de abril de 2017, a Câmara Municipal da Amadora aprovou por unanimidade a proposta n.º 122/2017 que a seguir se transcreve:

Proposta n.º 122/2017

Considerando que:

1. No âmbito da promoção da descentralização administrativa, plasmada nos artigos 111.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação em vigor à data, que se concretizou na delegação de competências nas juntas de freguesia, foi pela Câmara Municipal da Amadora aprovado o contrato interadministrativo e o acordo de execução, posteriormente celebrados com a junta de freguesia de Alfragide tendo os mesmos sido objeto de adendas e aditamentos;

2. Através da Proposta n.º 491/2016, foi pelo Executivo Municipal, na sua reunião datada de 02 de novembro, aprovada uma alteração ao supra referido contrato interadministrativo, que se consubstanciou na delegação de competências na área de intervenção social e cultural, mais concretamente no que se refere às obrigações da junta de freguesia no âmbito do Sistema de Atendimento e Acompanhamento integrado (SAAI), alterações estas posteriormente vertidas na sua republicação;

3. Importa agora proceder a alterações nas cláusulas 20.ª e 21.ª do referenciado contrato interadministrativo que se refletem na manutenção e dinamização do património cultural, situado na freguesia de Alfragide;

4. Foi pela equipa multidisciplinar constituída para o efeito, através do Despacho n.º 6/P/2014, elaborado o estudo que se anexa à presente proposta e que se considera por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais e relativo ao presente contrato interadministrativo;

5. Nos termos e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do

artigo 9.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é da competência dos órgãos deliberativos da freguesia e do município, a autorização para celebração de contratos interadministrativos;

6. Conforme vertido na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, as propostas de celebração de contrato de interadministrativos com as juntas de freguesia;

7. Relativamente à presente matéria, foi emitida competente informação pelo DAG/GAJ com o n.º 10/RF/2017, datada de 29 de março, a qual se dá aqui, nos termos do n.º 1 do artigo 153.º do C.P.A. e para os devidos efeitos por integralmente reproduzida e como fazendo parte integrante da presente proposta.

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Aprovar as alterações ao contrato interadministrativo celebrado com a junta de freguesia de Alfragide, no que respeita às competências delegadas na área de manutenção e dinamização do património cultural existente naquela freguesia, constantes do documento em anexo, com a respetiva republicação;

2. Submeter à Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, para competente autorização, a alteração ao contrato interadministrativo melhor identificado no 1.º ponto propositivo, para os efeitos na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos os normativos legais constantes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Amadora, 13 de abril de 2017

A Presidente
Assinatura ilegível
(Carla Tavares)



Alteração - Contrato Interadministrativo entre o Município da Amadora e a Freguesia de Alfragide, a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipal e de Freguesia de Alfragide nas suas reuniões de 08 de maio de 2017 e de 28 de abril de 2017, respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra a referida alteração ao Contrato Interadministrativo celebrado entre o Município da Amadora e a Freguesia de Alfragide em 01 de junho de 2017.

**ALTERAÇÃO
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O
MUNICÍPIO DA AMADORA
E A
FREGUESIA DE ALFRAGIDE**

Considerando:

1. O disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em especial as determinadas no artigo 16.º, n.º 1 alíneas i) e j), no artigo 33.º, n.º 1 alínea m) e artigos 116.º a 123.º;
2. Que para o Município é prioritária a manutenção do património cultural do concelho;
3. Que é importante a dinamização do património histórico, colocando-o à disponibilização da população;
4. Que o Município da Amadora tem uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações;
5. Que foram promovidos os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos no artigo 115.º, n.º 3, nas alíneas a) a e), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;
6. Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [artigo 9.º, n.º 1 alínea g), artigo 16.º, n.º 1 alínea j), artigo 25.º, n.º 1, alínea k), artigo 33.º, n.º 1 alínea m), do Anexo I, da Lei n.º

75/2013, na sua redação atual];

7. E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração da presente alteração ao Contrato Interadministrativo nas suas reuniões de 08/05/2017 e 28/04/2017, respetivamente.

Entre:

O **Município da Amadora**, NIF 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, 1, Mina de Água, 2700-595 cidade da Amadora e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas no artigo 35.º, n.º 1 nas alíneas a) a c) e n.º 2 na alínea f), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual,

e

A **Freguesia de Alfragide**, NIPC 510832733, com sede na Rua Miguel Torga, n.º 2, 2610-086 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@freg-alfragide.pt, neste ato representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Beatriz Azevedo de Noronha, no uso das competências previstas no artigo 18.º, n.º 1 nas alíneas a), f) e g), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual, é subscrito e reciprocamente aceite a presente alteração ao contrato interadministrativo, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

A Secção IV do Capítulo II do contrato interadministrativo passa a ter por título "Equipamentos".

Artigo 2.º

1. São aditadas as alíneas d) e e) à Cláusula 20.ª:
d) Moinho de vento localizado na Avenida das Laranjeiras, confrontando com a Rua do Miradouro e a Travessa das Torres;
e) Moinho de vento, sito no Parque do Alto do Moinho.



2. É aditado um n.º 2 à Cláusula 20.ª com a seguinte redação:

“Os moinhos de vento serão entregues à Junta de Freguesia no estado em que se encontram atualmente.”

Artigo 3.º

1. É aditada a alínea I) do n.º 1 da Cláusula 21.ª com a seguinte redação:

“I) Dinamizar, diretamente ou por intermédio do movimento associativo da freguesia, os moinhos de vento referidos nas alíneas d) e e) da Cláusula 20.ª.”

2. O n.º 2 da Cláusula 21.ª passará a ter a seguinte redação:

“A Junta de Freguesia, relativamente ao equipamento referido nas alíneas c), d) e e) da cláusula 20.ª, para além das obrigações elencadas no n.º 1, está ainda obrigada ao pagamento das despesas com água, eletricidade, gás, comunicações, quaisquer taxas e tarifas, bem como prémio de seguro de incêndio, responsabilidade civil e todos os demais legalmente exigíveis, fazendo prova anualmente do respetivo pagamento, junto da Câmara Municipal.”

Artigo 4.º

O Anexo I a que se refere a cláusula 6.ª do contrato interadministrativo é alterado mediante o aditamento dos moinhos de vento (tipologia I).

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

A presente **ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE DE-LEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por 3 folhas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada.

Amadora, 01 de junho de 2017.

Pelo Município da Amadora

A Presidente da Câmara
Assinatura ilegível
(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Freguesia de Alfragide
A Presidente da Junta de Freguesia
Assinatura ilegível
(Beatriz Azevedo de Noronha)

ANEXOS – ÍNDICE

ANEXO I:

- . Identificação dos espaços de jogo e recreio;
- . Classificação dos espaços de jogo e recreio.

ANEXO I

Espaços de Jogo e Recreio a descentralizar para as Juntas de Freguesia de Alfragide

Junta de Freguesia	Quantidade de espaços	Área (m ²)	Custo anual
Alfragide Total Final	10	6464,26	12.185,38 €
I	4	1150,29	2.530,63 €
Avenida da Força Aérea Portuguesa	1	566,64	1.246,62 €
Praça da Porta do Viveiro	1	583,64	1.284,01 €
Moinho de Vento	2	70,00	0,00 €
II	5	1850,91	2.036,00 €
Beatriz Costa	1	486,22	534,84 €
Dinossauro	1	233,53	256,89 €
Manuel Guimarães	1	425,60	468,16 €
Parque da Ribeira	1	323,13	355,45 €
Quinta Grande	1	382,42	420,66 €
IV	1	3463,07	7.618,75 €
PI Moinho	1	3463,07	7.618,75 €

	Custo anual/m ²
Tipologia I	2,2
Tipologia II	1,1
Tipologia III	3,3
Tipologia IV	2,2



Republicação - Contrato Interadministrativo entre o Município da Amadora e a Freguesia de Alfragide a que se refere a Proposta supra autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipais de Freguesia de Alfragide, nas suas reuniões de 08 de maio de 2017 e 28 de abril de 2017, respetivamente.

**REPUBLICAÇÃO
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O
MUNICÍPIO DA AMADORA
E A
FREGUESIA DE ALFRAGIDE**

Considerando:

1. O disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em especial o determinado nas suas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea l) e m), do n.º 1 do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º;
2. Que o Município da Amadora tem uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações;
3. Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;
4. Que foram promovidos os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3 do artigo 115.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013;
5. Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, artigo 25.º e alínea m), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013];
6. E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo nas suas

reuniões de 08/05/2017 e 28/04/2017, respetivamente.

Entre:

O **Município da Amadora**, NIPC 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013;

E

A **Freguesia de Alfragide**, NIPC 510832733, com sede na Rua Miguel Torga, n.º 2, 2610-086 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@freg-alfragide.pt, neste ato representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Beatriz Azevedo de Noronha, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**Cláusula 1.ª
Objeto**

Pelo presente contrato interadministrativo são delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências da Câmara Municipal:

- a) Manutenção dos Espaços de Jogo e Recreio, nos termos das alíneas ee) e qq), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Área de Intervenção Social e Cultural, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Gestão dos Serviços de Proximidade de Leitura Pública, nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



d) Gestão de Equipamentos Desportivos, nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a)** O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
- b)** A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão ainda:

- a)** As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b)** O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Condições de exercício das competências

1. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se e conformidade com as normas e orientações técnicas fixadas no presente contrato, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.

2. São da inteira e exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia quaisquer danos causados, por ação ou omissão, no exercício das competências delegadas.

Cláusula 5.ª

Atividades ruidosas

A Junta de Freguesia, no âmbito da sua competência material e de licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas

populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, e no estrito cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, com competências atribuídas à Câmara Municipal, articula com esta a sua aplicação.

CAPÍTULO II

Competências e recursos

SECÇÃO I

Manutenção dos Espaços de Jogo e Recreio

Cláusula 6.ª

Competências delegadas

A Câmara Municipal da Amadora delega na Junta de Freguesia de Alfragide a abertura, encerramento, limpeza e manutenção das zonas verdes dos espaços de jogo e recreio identificados no Anexo I, que é parte integrante do presente contrato, bem como a definição dos recursos necessários e suficientes para a execução da presente delegação de competências.

Cláusula 7.ª

Tipologias dos espaços de jogo e recreio

1. A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia a competência para abrir, encerrar e limpar os espaços de jogo e recreio, constantes do Anexo I.

2. Os espaços de jogo e recreio classificam-se de acordo com a seguinte tipologia:

- a)** Tipologia I – Parque com reduzida ou nenhuma zona verde e que possibilita ser encerrado no período noturno;
- b)** Tipologia II – Parque com reduzida ou nenhuma zona verde, que não necessita ser encerrado durante o período noturno;
- c)** Tipologia III – Parque com amplas zonas verdes e que possibilita ser encerrado no período noturno;
- d)** Tipologia IV – Parque com amplas zonas verdes, que não necessita ser encerrado durante o período noturno.

3. A classificação do espaço de jogo e recreio de acordo com a sua tipologia encontra-se definida no Anexo I.



Cláusula 8.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

As obrigações da Junta de Freguesia dependem da tipologia de espaços de jogo e recreio, conforme decorre do Anexo II.

Cláusula 9.ª

Obrigações da Câmara Municipal

1. A Câmara Municipal obriga-se, relativamente a cada espaço de jogo e recreio, a:

- a) Entregar uma cópia das chaves do espaço de jogo e recreio à Junta de Freguesia;
- b) Proceder mensalmente à transferência do valor correspondente ao produto dos metros quadrados de área dos espaços de jogo e recreio pelo valor unitário estabelecido no contrato, de acordo com a tipologia dos espaços de jogo e recreio;
- c) Verificar, com regularidade, o cumprimento das obrigações constante no presente contrato.

2. Relativamente ao espaço verde ou ajardinado sito no interior do espaço de jogo e recreio, a Câmara Municipal obriga-se a:

- a) Disponibilizar os espaços em boas condições, com contador de água instalado e com o sistema de rega a funcionar normalmente;
- b) Verificar com regularidade o estado da manutenção das zonas verdes;
- c) Proceder ao pagamento dos consumos de água referente aos espaços disponibilizados;
- d) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas;
- e) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia no âmbito das matérias delegadas.

Cláusula 10.ª

Ocorrências e emergências

A Junta de Freguesia deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento do espaço de jogo e recreio.

Cláusula 11.ª

Recursos

1. Os recursos financeiros a afetar à presente dele-

gação de competência dependem das tarefas realizadas pela Junta de Freguesia em relação a cada espaço de jogo e recreio, de acordo com a seguinte tipologia e valores:

- a) Tipologia I – 2,2 €/m²/ano;
- b) Tipologia II – 1,1 €/m²/ano;
- c) Tipologia III – 3,3 €/m²/ano;
- d) Tipologia IV – 2,2 €/m²/ano.

2. Os recursos a afetar perfazem o valor de € 12.185,38.

SECÇÃO II

Área de Intervenção Socio Cultural

Cláusula 12.ª

Competências delegadas

A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia de Alfragide o atendimento geral de natureza social, designadamente no âmbito do Sistema de Atendimento e Acompanhamento Integrado (SAAI).

Cláusula 13.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

Pelo presente contrato, a Junta de Freguesia, no âmbito do SAAI, obriga-se a:

- a) Assegurar a participação de técnicos no atendimento e acompanhamento social geral dos municípios, realizando no mínimo 24 atendimentos/mês por técnico;
- b) Assegurar o atendimento em 96 horas a todos os municípios que não conseguiram efetuar marcação no período destinado para o efeito;
- c) Proceder ao atendimento e acompanhamento social segundo os procedimentos do SAAI:

Atendimento de **1.ª linha** onde é identificada a necessidade do munícipe e efetuado um pré-diagnóstico. O processo transita para uma **2.ª linha** sempre que haja necessidade de acompanhamento social, devendo ser efetuado o diagnóstico da situação (o técnico/gestor de caso deve efetuar visita domiciliária e todas as diligências necessárias no âmbito da intervenção delineada). Pode ser acionado o **atendimento especializado – 3.ª linha** quando se justificar uma intervenção qualificada nas seguintes áreas: toxicod dependência e sem abri-



go, violência doméstica, insalubridade, deficiência e idosos isolados, através da sinalização em impresso próprio (modelo A40) devidamente preenchido, remetido à Câmara Municipal para que seja complementado o diagnóstico e definidas estratégias de intervenção naquela área específica;

d) Efetuar as marcações do atendimento na Plataforma Informática para a Gestão do Atendimento Integrado (PIGAI);

e) Inserir na Plataforma Informática para a Gestão do Atendimento Integrado (PIGAI), todos os processos alvo de atendimento social;

f) Assegurar a presença dos técnicos de atendimento nas reuniões periódicas de equipa de atendimento e acompanhamento;

g) Disponibilizar um espaço de atendimento social aos técnicos do atendimento especializado sempre que solicitado pela Câmara Municipal;

h) Informar a Câmara Municipal da Amadora em caso de substituição do técnico de atendimento;

i) Obter a declaração de consentimento dos utentes para recolha e tratamento das informações e dados pessoais fornecidos pelo mesmo;

j) Assegurar a guarda e confidencialidade dos processos referentes aos atendimentos efetuados no âmbito do SAAI;

k) Garantir o transporte à população em situação de carência económica comprovada, residente na freguesia para situações de saúde e apoio social;

l) Assegurar o transporte de crianças com necessidades especiais para os estabelecimentos de ensino durante as interrupções escolares;

m) Disponibilizar mensalmente à Câmara Municipal relatório dos pedidos efetuados e transportes realizados até ao 10.º dia útil do mês seguinte (distinguindo neste relatório os portadores do Cartão 65+ e crianças com necessidades especiais);

n) Disponibilizar mensalmente à Câmara Municipal os dados dos atendimentos e acompanhamento sociais, através de preenchimento de grelha fornecida pela CMA.

Cláusula 14.ª

Obrigações da Câmara Municipal

Pelo presente contrato, a Câmara Municipal, no

âmbito do SAAI, obriga-se a:

a) Assegurar a participação de técnicos no atendimento e acompanhamento social especializado;

b) Permitir o acesso à Junta de Freguesia à Plataforma informática para a Gestão do Atendimento Integrado (PIGAI);

c) Assegurar a formação, monitorização e avaliação do SAAI;

d) Assegurar as reuniões periódicas de equipa de atendimento e acompanhamento;

e) Disponibilidade, trimestralmente, à Junta de Freguesia o relatório de dados estatísticos provenientes da PIGAI, referentes aos processos do teu território;

f) Assegurar a guarda e confidencialidade dos processos referentes aos atendimentos efetuados no âmbito do SAAI;

g) Articular com a Segurança Social a disponibilização dos meios necessários à realização dos atendimentos e acompanhamentos sociais;

h) Garantir monitorização e acompanhamento técnico.

Cláusula 15.ª

Recursos

1. A Câmara Municipal afetará recursos financeiros para custear o funcionamento do SAAI.

2. A Câmara Municipal afetará os recursos financeiros necessários para custear a gestão do espaço, a serem transferidos mensalmente.

3. Os recursos referidos no ponto anterior serão no valor de 70.097,00 €.

SECÇÃO III

Serviços de Proximidade de Leitura Pública

Cláusula 16.ª

Competências delegadas

A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia de Alfragide a competência para garantir o funcionamento, na freguesia, de um serviço de proximidade de leitura pública e acesso à informação.



Cláusula 17.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

Durante o período de vigência do presente contrato, constituem obrigações da Junta de Freguesia, nomeadamente:

- a) Criar um conjunto de regras que pautem e regulem o acesso ao serviço, a consulta e a utilização dos documentos, a requisição e utilização domiciliária dos mesmos, respetivos prazos de devolução e, bem assim, os direitos e deveres dos utilizadores do serviço;
- b) Facilitar o acesso da população, através do empréstimo domiciliário ou consulta local, a livros, periódicos, documentos audiovisuais e outro tipo de suportes documentais, dando resposta às necessidades de informação, cultura, educação contínua e lazer, no pleno respeito pela diversidade humana, segundo os princípios definidos pelo Manifesto da UNESCO sobre bibliotecas públicas;
- c) Incentivar o gosto pela leitura e promover a literacia, contribuindo para o desenvolvimento cultural dos indivíduos e dos grupos sociais;
- d) Contribuir de uma forma criativa para a ocupação dos tempos livres da população;
- e) Orientar os serviços prestados e os conteúdos informacionais de acordo com as necessidades dos utilizadores;
- f) Desenvolver atividade de renovação e atualização dos seus fundos;
- g) Organizar e tratar do ponto de vista técnico os seus fundos;
- h) Gerir o empréstimo e circulação de documentos;
- i) Promover exposições, conferências, sessões de leitura e outras atividades de animação cultural e de promoção da leitura;
- j) Dar informação especializada ao leitor.

Cláusula 18.ª

Obrigações da Câmara Municipal

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Câmara Municipal obriga-se a:

- a) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, na estrita medida das suas possibilidades;
- b) Garantir monitorização e acompanhamento técnico.

Cláusula 19.ª

Recursos

1. Para a execução do presente contrato de delegação de competências, a Junta de Freguesia receberá todas as receitas provenientes da gestão integrada do equipamento, destinando-se as mesmas única e exclusivamente a custear as despesas decorrentes do funcionamento manutenção, conservação, reparação e limpeza do equipamento.
2. A Câmara Municipal afetará os recursos financeiros necessários para custear a gestão do espaço, a serem transferidos mensalmente.
3. Os recursos referidos no ponto anterior serão no valor de 19.596,00 €.

SECÇÃO IV

Equipamentos

Cláusula 20.ª

Competências delegadas

1. A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia de Alfragide a gestão, conservação, reparação e limpeza dos seguintes equipamentos desportivos:
 - a) Polidesportivo do Parque Urbano da Buraca;
 - b) Mini Campo do Zambujal;
 - c) Pavilhão da Quinta Grande;
 - d) Moinho de vento localizado na Avenida das Laranjeiras, confrontando com a rua do Miradouro e a Travessa das Torres;
 - e) Moinho de vento, sito no Parque do Alto do Moinho.
2. Os moinhos de vento serão entregues à Junta de Freguesia no estado em que se encontram atualmente.

Cláusula 21.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

1. Durante o período de vigência do presente contrato, constituem obrigações da Junta de Freguesia, designadamente:
 - a) Gerir os equipamentos no âmbito estrito das suas atividades e sem fins lucrativos, sem prejuízo



da faculdade de arrecadar receitas nos termos previstos na cláusula 24.ª;

b) Guardar e conservar em bom estado os equipamentos;

c) Disponibilizar, sem quaisquer encargos, as instalações mencionadas para a realização de atividades promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal, mediante solicitação prévia a apresentar até 15 dias antes;

d) Não utilizar os equipamentos para fins distintos daqueles a que se destinam;

e) Tolerar quaisquer benfeitorias que a Câmara Municipal queria realizar nos equipamentos;

f) Custear os encargos de funcionamento, manutenção e conservação dos equipamentos, designadamente as despesas com pessoal, limpeza interior e exterior, segurança, vigilância e pequenas obras de conservação e reparação ordinárias;

g) Avisar a Câmara Municipal sempre que tenha conhecimento de quaisquer vícios nos equipamentos ou que terceiros arrogam direitos sobre os mesmos;

h) Elaborar proposta de regulamentos sobre a utilização dos equipamentos, cuja eficácia depende de aprovação por parte da Câmara Municipal;

i) Afixar em local visível os regulamento de utilização, com as regras que devem ser observadas pelos utilizadores dos equipamentos;

j) Zelar pelo integral cumprimento do regulamento e normas legais e regulamentares em vigor;

k) No termo de vigência do contrato, restituir os equipamentos no estado de conservação em que se encontravam à data da sua assinatura, com ressalva da deterioração causada pelo seu uso normal e prudente;

l) Dinamizar, diretamente ou por intermédio do movimento associativo da freguesia, os moinhos de vento referidos nas alíneas d) e e) da Cláusula 20.ª.

2. A Junta de Freguesia, relativamente ao equipamento referido na alínea c), d) e e) da Cláusula 20.ª, para além das obrigações elencadas no n.º 1, está ainda obrigada ao pagamento das despesas com água, eletricidade, gás, comunicações, quaisquer taxas e tarifas, bem como prémio de seguro de incêndio, responsabilidade civil e todos os demais

legalmente exigíveis, fazendo prova anualmente do respetivo pagamento, junto da Câmara Municipal.

3. Qualquer proposta de alteração da estrutura do equipamento e/ou fins a que se destina deverá ser submetida à aprovação da Câmara Municipal.

4. Qualquer obra que implique a modificação ou alteração da construção existente dependerá sempre de autorização prévia da Câmara Municipal.

5. Quaisquer benfeitorias realizadas nos equipamentos considerar-se-ão propriedade do Município, sem que para tal haja lugar ao ressarcimento de qualquer quantia despendida.

6. A Junta de Freguesia deve salvaguardar que o tempo de utilização dos equipamentos é distribuído, de modo equitativo, por todos os utilizadores.

7. À Junta de Freguesia é vedado concessionar o equipamento ora cedido.

Cláusula 22.ª

Obrigações da Câmara Municipal

Durante a vigência do presente contrato, a Câmara Municipal obriga-se a:

a) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, na medida das suas disponibilidades;

b) Garantir monitorização e acompanhamento técnico;

c) Abster-se de atos que impeçam ou restrinjam o uso do equipamento para os fins que lhe são próprios.

Cláusula 23.ª

Ocorrências e emergências

A Junta de Freguesia deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento dos equipamentos.

Cláusula 24.ª

Recursos

1. Para a execução do presente contrato de delegação de competências, a Junta de Freguesia rece-



berá todas as receitas provenientes da gestão integrada do equipamento, destinando-se as mesmas única e exclusivamente a custear as despesas decorrentes do funcionamento, manutenção, conservação, reparação e limpeza do equipamento.

2. A Câmara Municipal afetará os recursos financeiros necessários para custear a gestão do espaço, a serem transferidos mensalmente.

3. Os recursos referidos no ponto anterior serão no valor de 9.419,00 €.

CAPÍTULO III

Acompanhamento, controlo e monitorização

Cláusula 25.ª

Relatório de execução e financeira

1. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar à Câmara Municipal um relatório de execução física e financeira das verbas por esta transferidas ao abrigo do presente contrato.

2. O relatório referido no número anterior é anual, reporta-se ao ano civil imediatamente anterior e deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte a que reporta.

3. O cumprimento do estipulado nos números anteriores constitui condição indispensável para a realização das transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 26.ª

Acompanhamento e controlo

A execução do presente contrato será ainda acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pela Câmara Municipal que, para o efeito, promoverá reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia, e realizará visitas aos locais e equipamentos abrangidos pela delegação de competências.

CAPÍTULO IV

Modificação, suspensão e cessação do contrato

Cláusula 27.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências, objeto do presente contrato, tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 28.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de demora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b), do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 29.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.



2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 30.ª **Caducidade do contrato**

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.

2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal da Amadora, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

Cláusula 31.ª **Entrega das instalações e equipamentos**

1. A cessação do presente contrato de delegação de competências acarreta a desocupação do espaço cedido no prazo de 30 (trinta) dias.

2. Caso a desocupação não ocorra no prazo previsto no número anterior, a Junta de Freguesia autoriza, desde já, a Câmara Municipal a proceder, ele próprio, à desocupação das instalações e entrega dos equipamentos, não podendo este ser responsabilizado por qualquer dano que possa ser causado aos bens que lá se encontrem.

3. Na situação prevista no número anterior, a Junta de Freguesia renuncia, desde já, ao pedido de qualquer indemnização ou compensação junto da Câmara Municipal por quaisquer danos ou descaminho de bens, e ficará ainda obrigada a indemnizar a Câmara Municipal pelas despesas resultantes da desocupação do espaço cedido.

Capítulo V **Disposições finais**

Cláusula 32.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quando às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 33.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 34.ª

Revogação

O presente contrato revoga qualquer outro celebrado entre a Câmara Municipal da Amadora e a Junta de Freguesia de Alfragide, em matérias objeto do presente contrato.

Cláusula 35.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 36.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

O presente **CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por 16 folhas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada.

Amadora, 01 de junho de 2017

Pelo Município da Amadora



A Presidente da Câmara
Assinatura ilegível
(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Freguesia de Alfragide
A Presidente da Junta
Assinatura ilegível
(Beatriz Azevedo de Noronha)

ANEXOS – ÍNDICE

ANEXO I:

- . Identificação dos espaços de jogo e recreio;
- . Classificação dos espaços de jogo e recreio.

ANEXO II:

- . Obrigações da Junta de Freguesia consoante a tipologia dos espaços de jogo e recreio.

ANEXO I

Espaços de Jogo e Recreio – Junta de Freguesia de Alfragide_2016

Junta de Freguesia	Quantidade de espaços	Área (m ²)	Custo anual
Alfragide Total Final	10	6464,26	12.185,38 €
I	4	1150,29	2.530,63 €
Avenida da Força Aérea Portuguesa	1	566,64	1.246,62 €
Praça da Porta do Viveiro	1	583,64	1.284,01 €
Moinho de Vento	2	70,00	0,00 €
II	5	1850,91	2.036,00 €
Beatriz Costa	1	486,22	534,84 €
Dinossauro	1	233,53	256,89 €
Manuel Guimarães	1	425,60	468,16 €
Parque da Ribeira	1	323,13	355,45 €
Quinta Grande	1	382,42	420,66 €
IV	1	3463,07	7.618,75 €
PI Moinho	1	3463,07	7.618,75 €

	Custo anual/m ²
Tipologia I	2,2
Tipologia II	1,1
Tipologia III	3,3
Tipologia IV	2,2

ANEXO II

As obrigações da Junta de Freguesia dependerão da tipologia do espaço de jogo e recreio, conforme constam da Cláusula 8.ª do contrato:

- Tipologia I – Obrigações previstas em A e B;
- Tipologia II – Obrigações previstas em B;
- Tipologia III – Obrigações previstas em A, B e C;
- Tipologia IV – Obrigações previstas em B e C.

A. Obrigações relativas à abertura e encerramento dos espaços de jogo e recreio

- Abrir e encerrar o espaço de jogo e recreio diariamente, incluindo fins-de-semana e feriados, de acordo com o seguinte horário, certificando-se que o mesmo se encontra sem ninguém no seu interior:
- De abril a outubro – abertura às 9.00 horas e encerramento às 20.00 horas;
 - De novembro a março – abertura às 9.00 horas e encerramento às 18.00 horas.

B. Obrigações relativas à manutenção e limpeza dos espaços de jogo e recreio

- Assegurar que os espaços incluídos no Anexo I se encontram bem conservados, sem zonas degradadas e em boas condições de higiene;
- Realizar a varredura e despejar as respetivas papeleiras, com uma periodicidade mínima bimensual;
- Custear a mão-de-obra que se afigure necessária à abertura e encerramento dos espaços, bem como à sua limpeza;
- Não facultar o acesso à chave do espaço de jogo e recreio a terceiros, estranhos à Junta de Freguesia;
- Substituir a fechadura do espaço de jogo e recreio em caso de vandalismo ou de perda da chave de acesso ao mesmo;
- Zelar pela segurança nos espaços de jogo e recreio;
- Informar a Câmara Municipal de qualquer incidente que tenha lugar no espaço de jogo e recreio, de que tenha conhecimento;
- Comunicar à Câmara Municipal quaisquer avarias ou defeitos que detetem no espaço de jogo e recreio;



i) Desinfetar os bebedouros com produto desinfetante adequado, pelo menos uma vez por mês.

C. Obrigações relativas aos jardins e espaços verdes no interior de espaços de jogo e recreio

a) Manter os sistema de rega, com a substituição dos equipamentos e componentes necessários ao seu correto funcionamento que se deterioreem, por atos de vandalismos ou pelo desgaste normal do decurso do tempo;

b) Proceder à aquisição, a suas expensas, de:

i. Material de rega, para reposição de material danificado por avarias ou degradação devida ao decurso do tempo;

ii. Baterias de 9 volts para os programadores de rega;

iii. Adubos e fertilizantes;

iv. Sementes de relva para reposição;

c. Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas;

d) Zelar para que os consumos de água não sejam excessivos, evitando as regras entre as dez horas da manhã e as oito da noite, no período entre junho e setembro, nos sistemas com automatização;

e) Desligar os sistemas automáticos em caso de chuva, na ausência de sensor de chuva;

f) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, sempre que for necessária ajuda técnica que não possa ser prestada pela Junta de Freguesia, por total e justificada impossibilidade, bem como em situações de emergência;

g) Os relvados deverão ser cortados com a periodicidade necessária, para que a relva nunca ultrapasse 8 cm de altura;

h) Escarificar/arejar os relvados, sempre que necessário;

i) Regar dos ajardinados com a periodicidade necessária à boa conservação das plantas;

j) Conservar os sistemas de rega;

K) Realizar plantações (árvores, arbustos e herbáceas) e sementeiras para substituição de plantas mortas, vandalizadas ou simplesmente desaparecidas;

l) Realizar arejamento da copa, bem como de podas de formação, limpezas e revisão de tutoragem de

todas as árvores e arbustos, que se situem no interior das áreas ajardinadas, desde que, pelo seu porte, não seja necessário recorrer à utilização de plataforma elevatória ou a sua dimensão seja inferior a 3 metros de altura;

m) Controlar os tempos de rega e alteração/adequação dos tempos de rega às exigências das plantas;

n) Mondar infestantes em relvados e herbáceas;

o) Realizar as adubações necessárias ao bom estado vegetativo das plantas, custeando a compra dos adubos/fertilizantes necessário, sendo que nos relvados haverá lugar a duas fertilizações anuais, no Outono e na Primavera;

p) Aplicar herbicidas nos pavimentos e valetas que se situem no interior dos ajardinados, sempre que tal se justifique;

q) Separar os resíduos orgânicos provenientes das podas e dos cortes de vegetação e transportá-los para o Ecocentro de Carenque.

ESTUDO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS/CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE

A JUNTA DE FREGUESIA DE ALFRAGIDE E O MUNICÍPIO DA AMADORA, PARA A GESTÃO MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS MOINHOS DE ALFRAGIDE – ALAMEDA DOS MOINHOS E AV.ª DAS LARANJEIRAS

Nos termos do artigo 111.º e seguintes do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, particularmente do artigo 115.º, por diversas remissões entendido como aplicável quer aos contratos de delegação de competências quer aos acordos de execução, verificam-se os requisitos previstos nas alíneas a) e e), do n.º 3, do dito artigo 115.º:

a) O não aumento da despesa pública global, uma vez que a descentralização será feita a custo zero, para o Município.

b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pela autarquia local – Junta de Freguesia de Alfragide, uma vez que os recursos necessários para a gestão/manutenção dos equipamentos, já existem naquela autarquia.



c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais, comprovam-se pela melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, que é assegurada com a gestão, manutenção/conservação destes equipamentos.

d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º, designadamente a aproximação das decisões aos cidadãos, dada a grande proximidade da Junta de Freguesia aos munícipes, bem como a melhoria da qualidade dos serviços prestados, e a racionalização dos recursos disponíveis, acima demonstradas.

e) Deste acordo resulta uma melhor articulação entre os diversos níveis da administração pública, (Junta de Freguesia e Câmara Municipal). Acresce ainda que são respeitados os princípios gerais seguintes (artigo 121.º):

a) Igualdade;

b) Não discriminação;

c) Estabilidade;

d) Prossecação do interesse público;

e) Continuidade da prestação do serviço público;

f) Necessidade e suficiência dos recursos.

Em particular e no que concerne aos acordos de execução das competências legalmente delegadas nas juntas de freguesia manda o artigo 135.º, que *na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, os municípios considerem, designadamente, critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todos as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial.*

No caso presente, estando os moinhos inseridos na área geográfica da Freguesia de Alfragide, a sua, conservação/manutenção e a implementação de medidas de gestão, no sentido da disponibilização destes equipamentos para fruição pela população, contribuirá para a melhoria da coesão social e territorial da Freguesia.

Anexo I: Quadro comparativo de custos.

Anexo II: Novos equipamentos a incluir na gestão e manutenção delegada.

Localização dos moinhos a incluir na manutenção delegada.

Amadora, 29 de março de 2017

A Equipa
Dr. Arlindo Pinto
Assinatura ilegível

Dr. Luis Vargas
Assinatura ilegível

Dr.ª Margarida Guimarães
Assinatura ilegível

Eng.ª Cristina Pereira
Assinatura ilegível

Arqt. Manuel Gonçalves
Assinatura ilegível

**ANEXO I
DESCENTRALIZAÇÃO – QUADRO
COMPARATIVO DE CUSTOS
MOINHOS DE ALFRAGIDE**

Custos anuais com a descentralização (€)	Custos (anuais) que a CMA teria, se não efetuasse a descentralização (€)		
	Eletricidade	Pinturas/Pequenas reparações	Total anual
0	480	1.000,00	1.480,00

**ANEXO II
NOVOS EQUIPAMENTOS A INCLUIR NA
GESTÃO E MANUTENÇÃO DELEGADA:**

Freguesia/Locais	Área (m ²)
Alfragide	
Moinho da Alameda dos Moinhos	35
Moinho da Av.ª das Laranjeiras	35
Total	70



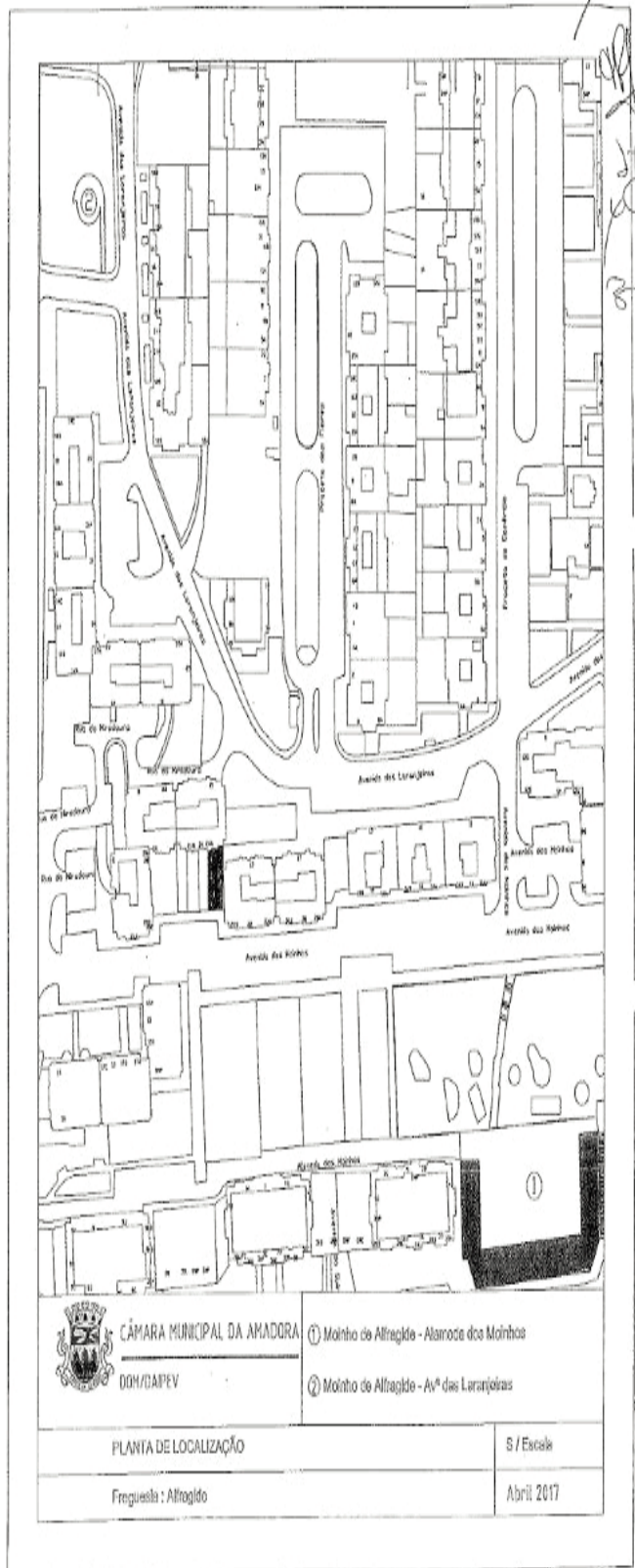
DESPACHO N.º 6/P/2014

O Artigo 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (Antiga Lei das Autarquias Locais), possibilitou à Câmara Municipal, sob autorização da Assembleia Municipal, delegar nos anteriores mandatos autárquicos um conjunto vasto de competências nas Juntas de Freguesia mediante a celebração de protocolos, onde figuravam todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objeto de delegação, cuja aceitação foi ratificada pelas respetivas Assembleias de Freguesia;

Esses instrumentos jurídicos tiveram por fundamento os Artigos 13.º e 15.º ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, normativos que hoje se encontram expressamente revogados pelo Artigo 3.º, n.º 1 al. c) e d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio, entre outros, estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais;

O atual regime jurídico das autarquias locais – a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – veio proceder à reconfiguração legal das normas com base nas quais os anteriores protocolos foram outorgados, prevendo-se agora que a delegação de competências se concretize através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, sendo aplicável à negociação, celebração e execução dos contratos, o disposto na referida lei e, subsidiariamente, no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no Código do Procedimento Administrativo (CPA), conforme se estabelece no Artigo 120.º a 123.º;

Além disso, veio a Nova Lei das Autarquias Locais contemplar no Artigo 133.º, n.º 1 a existência Acordos de Execução a celebrar entre as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia no prazo de 180 dias após a respetiva instalação, onde se preveja, expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências, cujo regime se contém nos Artigos 131.º a 136.º e no Artigo 338.º do CCP;





Com efeito, são Contratos Interadministrativos os acordos de vontades pelos quais se constituem, modificam ou extinguem relações jurídicas administrativas em plano de igualdade e que têm por objeto o exercício das suas competências, com direitos e deveres recíprocos a que as partes ficarão adstritas;

Já os Acordos de Execução serão celebrados para tornar operacionalizáveis as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesias nos termos do Artigo 132.º, através da afetação dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes. (Artigo 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Neste sentido, dando cumprimento ao exposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em concatenação com a reorganização administrativa do território autárquico das freguesias, entretanto efetuado por via da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, importa adequar os instrumentos jurídicos reguladores das delegações de competências;

Para tal e considerando que se aplica à Administração Local por remissão dos artigos n.º 122 e artigo n.º 135.º, o artigo n.º 115/3/4, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que refere expressamente:

"(...) **3.** O Estado deve promover os estudos necessários de modo a que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos:

- a)** O não aumento da despesa pública global;
- b)** O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;
- c)** Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;
- d)** O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;
- e)** A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

4. Os estudos referidos no número anterior são elaborados por equipas técnicas multidisciplinares, compostas por representantes dos departamentos (...) envolvidos (...)."

Determino:

A criação de uma equipa multidisciplinar, por forma a dar cumprimento à referida previsão legal, constituída pelos seguintes elementos:

- Dr. Arlindo Pinto;
- Dr. Luis Vargas;
- Dr.ª Margarida Guimarães;
- Eng.ª Cristina Pereira;
- Arqt. Manuel Gonçalves.

Amadora, 27 de fevereiro de 2014

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 20
Boletim Municipal



AMADORA
Câmara Municipal

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

